



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura
Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO N° M002/000530/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
INSTALAÇÃO DE SISTEMA PARA AUTOMAÇÃO
DE BILHETERIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FUNARJ, E**

_____.

FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, situada na Rua México 41/1901, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o n° 30.874.762/0001-88, a seguir denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente FELIPE MARRON, consoante Decreto de 29/04/2015, publicado no D.O. de 30/04/2015, à fl. 08, e _____, situada na _____ e inscrita no CNPJ sob o n° _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, titular da Cédula de Identidade RG _____, expedida pelo _____ e CPF n° _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de instalação de sistema para automação de bilheteria, com fundamento no processo administrativo n° E-18/002/000530/2016, que se regerá pelas normas da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual n° 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos n°s 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de serviços de instalação de sistema para automação de bilheteria e em ponto remoto *on line* na sede da FUNARJ, compreendendo a realização de vendas, controle de acesso e distribuição de ingressos de eventos para a programação dos espetáculos realizados nos espaços culturais da FUNARJ: (i) Sala Cecília Meireles; (ii) Teatro João Caetano; (iii) Teatro Gláucio Gill; (iv) Teatro Laura Alvim; (v) Teatro Armando Gonzaga; (vi) Teatro Mario Lago, e; (vii) Teatro Arthur Azevedo, na forma da proposta detalhe e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA promoverá ainda a venda de ingressos em plataforma de serviços de “*call center*” e internet e em pontos de venda que possibilitem o atendimento direto ao consumidor, comprometendo-se a divulgação e a disponibilização ao público e a FUNARJ de relação atualizada dos canais de distribuição e respectivos endereços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de ___/06/2014, desde que posterior a data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior a data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n° 8.666/1993, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura
Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) fornecer à CONTRATADA estrutura física de setor de bilheteria, para instalação de mobiliário e equipamentos, tais como: balcão, instalações e circuitos elétricos;
- b) fornecer à CONTRATADA pessoal (operadores);
- c) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados ao presente contrato;
- d) utilizar com exclusividade o papel para impressão de ingressos fornecidos pela CONTRATADA;
- e) registrar todos os ingressos;
- f) exercer a fiscalização do contrato;
- g) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A FUNARJ é considerada detentora de todos os direitos de publicação e divulgação da venda de ingressos em bilheteria, pontos de venda, "call center" e internet e, considerando as características deste contrato, a mesma poderá conceder a empresa um espaço físico pré-definido no layout do bilhete, no espaço da bilheteria (banner) e no site <http://www.funarj.rj.gov.br> módulo parceiros, para a divulgação de sua logomarca, não podendo haver qualquer oposição quanto a divulgação de outras empresas parceiras e patrocinadoras da realização dos espetáculos e eventos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no(s) endereço(s) constante(s) da Proposta Detalhe;
- c) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- d) prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- e) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- f) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- g) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, inclusive quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- h) disponibilizar os equipamentos necessários às tarefas inerentes ao presente instrumento com as especificações contidas no item 7 do Termo de Referência do projeto de automação objeto desta contratação;
- i) disponibilizar uma estação de trabalho (microcomputador), conforme as características e especificações mínimas constantes do projeto de que trata este contrato, devendo instalar este ponto na sala localizada na sede administrativa da FUNARJ;
- j) disponibilizar atendimento de suporte, compreendendo no mínimo das 09:00 às 22:00 horas, de segunda a sexta-feira e das 09:00 às 23:00 horas, aos sábados e domingos;
- k) realizar manutenção periódica do sistema, previamente comunicada aos Diretores das Casas de Espetáculos onde serão instaladas as estações de trabalho;
- l) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação dos serviços não prevê a realização de reserva orçamentária, pois não se trata de processo de despesa uma vez que os valores auferidos oneram diretamente a clientela usuária dos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura
Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro

serviços de comercialização de ingressos em pontos de venda, “call center” e internet. Também não é classificado como contrato de receita, vez que não resulta ingresso de numerário, sendo os pagamentos da taxa de conveniência a remuneração da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 296.406,58 (duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e seis mil reais e cinquenta e oito centavos) estimativos, calculados com base em potencial projeção das vendas realizadas por meio da internet.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em remuneração pela prestação de serviços de automação de bilheteria a CONTRATADA fica autorizada a cobrar taxa de conveniência na oportunidade de emissão dos ingressos em pontos de venda, “call center” e internet, recaindo a responsabilidade pela satisfação do pagamento ao público pagante, usuário final dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido que a taxa de conveniência pela vendagem de ingressos adquiridos por meio dos pontos de venda, “call center” e internet, corresponderá a ____% (_____ por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - As produções realizadas diretamente pela FUNARJ ficarão isentas de qualquer tipo de taxação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 2 (dois) representantes da CONTRATANTE especialmente designados pelo Ordenador de Despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido, da seguinte forma, independentemente dos pagamentos a cargo dos usuários finais:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O representante da CONTRATANTE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura
Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro

comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento da taxa de conveniência devido à CONTRATADA ocorrerá diretamente nos pontos de venda, “call center” e internet na oportunidade de emissão dos ingressos às expensas do público pagante, usuário final dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 120 (cento e vinte) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura
Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor arrecadado com as taxas de conveniência, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE, ressalvada a hipótese prevista na alínea d, do caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção prevista na alínea b desta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO - Além das sanções administrativas acima descritas, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Exmo. Governador do Estado, devendo o órgão superior da CONTRATANTE, prolator da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias, para a obtenção de sua ratificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura
Fundação Anita Mantuan de Artes do Estado do Rio de Janeiro

PARÁGRAFO OITAVO - Será remetida à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, produz efeitos em relação a CONTRATADA a partir da sua ciência e a terceiros a partir da publicação em Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço, uma vez que a responsabilidade pelo pagamento da taxa de conveniência devida à CONTRATADA cabe ao público pagante, usuário final dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A suspensão do contrato deverá, em qualquer caso, ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura
Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATADA, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, fundamento legal do ato e número do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2014.

**FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FUNARJ**

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

Matrícula ou CPF:

2) _____

Nome:

Matrícula ou CPF: